



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 632 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

"AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO TRABALHISTA".

O povo do município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Matipó, autorizado a acertar os direitos trabalhista com o senhor Geraldo Caldeira de Souza, por motivo de sua dispensa do cargo de trabalhador avulso desta municipalidade.

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo anterior cobra-se na verba § 140-02 -"DESPESAS IMPREVISTAS", do orçamento vigente.

Parágrafo único - O acerto será feito entre dispensado e autoridades Judiciaria da Comarca de Abre Campo, e, a importância a pagar de seus direitos será arbitrada pela referida autoridades, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 18 de fevereiro de 1975

Dr. Alberone José de Paiva

PREFEITO MUNICIPAL